

LEI ORGÂNICA e CONHECIMENTOS de Saquarema-RJ

AULA 12

5. Fiscalização contábil e financeira; Controle interno e externo.

Parte 2

Aspectos da administração municipal de Saquarema conforme sua Lei Orgânica:

1. Autonomia, poderes e símbolos municipais. Divisão administrativa do Município. Competências municipais: privativas, comuns e suplementares. Vedações.
2. Organização dos poderes: Câmara e Prefeitura. **2.1.** Câmara Municipal: funções, competências privativas, posse, funcionamento. Conceitos sobre mandato, legislatura, sessão legislativa, sessões ordinárias e extraordinárias; comissões permanentes e especiais. Regimento Interno, Processo Legislativo. Mesa Diretora: membros, eleição, atribuições e composição. Número de vereadores na Câmara Municipal de Saquarema. Convocações da Câmara e prazo para os órgãos do poder executivo prestarem informações e apresentarem documentos requisitados pela Câmara. **2.2.** Prefeito Municipal: Competências privativas, posse, substituição, proibições, licenças. Leis de sua iniciativa. Auxiliares diretos. Julgamento de crimes e infrações do Prefeito. Atos de competência do Prefeito e seus conteúdos específicos.
3. Atos municipais: publicidade. Prazos da Câmara e da Prefeitura para o fornecimento de certidões aos interessados.
4. Estrutura administrativa da Prefeitura: órgãos de administração direta e indireta.
5. Fiscalização contábil e financeira; Controle interno e externo.
6. Tributos municipais e administração tributária. Administração de bens patrimoniais e de obras e serviços públicos.
7. Orçamento, suas leis e características, vedações, emendas e execução orçamentária.

TÍTULO II Da Organização dos Poderes

CAPITULO I Do Poder Legislativo

Seção V

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 54 - A **fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município** será **exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo**, instituídos em lei.

§ 1º - **O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado** ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a **apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara**, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem com o julgamento das contas dos administrativos e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º - As **contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de quarenta e cinco (45) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas** ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 3º - Somente por **decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual dessa missão.

§ 4º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua incisão na prestação anual de contas.

Art. 55 - **o Executivo manterá sistema de controle interno**, a fim de:

I - criar condições indispensáveis para **assegurar eficácia ao controle externo e regularidade** à realização da receita e da despesa;

II - **acompanhar as execuções de programas** de trabalho e do orçamento;

III - **avaliar os resultados** alcançados pelos administradores;

IV - **verificar a execução dos contratos.**

Art. 56 - **As contas do Município ficarão, a partir de 15 de abril de cada exercício, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte**, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público, para exame e apreciação o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei.

§ 1º - A **consulta às contas municipais, poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho** de qualquer autoridade.

§ 2º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos 3(três) cópias à disposição do público.

§ 3º - A reclamação apresentada deverá :

- I - Ter a identificação e a qualificação do reclamante;
- II - ser apresentada em 4(quatro) vias no protocolo da Câmara;
- III - conter elementos e trocas nas quais se fundamenta o reclamante.

§ 4º - As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação :

I - a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou Órgão equivalente, mediante ofício;

II - a Segunda via deverá anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;

III - a terceira via se constitui em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber do protocolo;

IV - a Quarta via será arquivada na Câmara Municipal;

V - a anexação da segunda via, de que trata o inciso II do § 4º deste artigo, independará do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que as tenha recebido no protocolo da Câmara sob a pena de suspensão, sem vencimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 57 - A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

@prof.aleamorem

**INSCREVA-SE NO
CANAL!**

Muito Obrigado!
